



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
GILSON JOSE SILVA OLIVEIRA**

Em resposta a vossa solicitação para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Peças e Acessórios em geral, para os Veículos e Máquinas, pertencentes as Secretarias do Município de Senador La Rocque/MA., objeto do Processo Administrativo nº 081/2023, informo que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme documentos em anexo, ficando autorizado a elaboração do Termo de Referência, conforme quantitativos solicitados e preços estimados.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Maior desconto, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar			
PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOTE 01	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %
1	VEÍCULO: ÔNIBUS IVECO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
2	VEÍCULO: ÔNIBUS IVECO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
3	VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS VOLARE, PLACA: HPP-3912 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
4	VEÍCULO: ÔNIBUS MERCEDES BENZ, PLACA: PTA-7220 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
5	VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKS, PLACA: OIV-0223 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
6	VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKS, PLACA: PTB-0642 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		R\$ 430.560,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
LOTE 02	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO %
7	VEÍCULO: CITROEN AIRCROSS, PLACA: PBL-2291. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 27.600,00	R\$ 0,08
8	VEÍCULO: FIAT UNO VIVACE 1.0, SEM PLACA. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 22.080,00	R\$ 0,08
9	VEÍCULO: CITROEN, PLACA: PTM-4935 ANO: 2018. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.760,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RS		R\$ 75.440,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOTE 03	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO %
10	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX, PLACA: PSR-5097. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 59.800,00	R\$ 0,08
11	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, SEM PLACA ANO: 2021. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

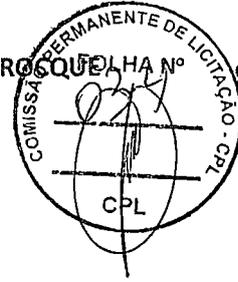


12	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA: ROQ-3I07. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
13	VEÍCULO: AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER, SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
14	VEÍCULO: VAN FIAT DUCATO, SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
15	VEÍCULO: VAN RENAULT MASTER, SEM PLACA ANO: 2021. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
16	VEÍCULO: CAMINHONETE L-200 TRITON SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 59.800,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE SAÚDE RS		R\$ 441.600,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA			
LOTE 04	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONT O APLICAD O %
17	VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
18	MÁQUINA: PATROL XCMG. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
19	MÁQUINA: PATROL CASE. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
20	MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA JCB. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
21	MÁQUINA: CARREGADEIRA LW300KV, ANO: 2023. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RS		R\$ 423.200,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
LOTE 05	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONT O APLICAD O %
22	MÁQUINA: TRATOR GIRICO JHON DEERE. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
23	MÁQUINA: TRATOR GIRICO NEW HOLLAND. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RS		R\$ 147.200,00	R\$ 0,08
VALOR TOTAL ESTIMADO RS		R\$ 1.518.000,00	

Uma vez elaborado o instrumento que subsidiará a realização do processo de contratação, devolvam-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento do processo de contratação.

Senador La Rocque - MA, 06 de novembro de 2023

Max A. Paiva Cruz
Diretor Departamento de Compras
Portaria Nº 092/2023
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA
Max Araújo Paiva Cruz
Diretor Departamento de Compras
Portaria Nº 092/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de materiais/equipamentos permanentes e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Senador La Rocque - MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Primeiramente informamos que o quantitativo dos produtos licitados anterior emente estimado pelas Secretarias requisitantes, encontra-se quase no fim. Desta forma, um novo certame para Aquisição de Peças e Acessórios para os Veículos e Máquinas, deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que deles necessitam os setores e programas geridos pelas secretarias requisitantes, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Ata de Registro de Preços, considerando que se trata de produtos que terão grandes demandas.
- 2.2. Informamos que o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração Municipal dentro do período de 12 (doze) meses período da vigência da Ata de Registro de Preços inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos itens a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função de cálculo de consumo realizado com base na necessidade dos bens e ainda, pela falta dos referidos produtos em estoque.
- 2.3. Os quantitativos do objeto foram estimados pelos responsáveis técnicos vinculado as Secretarias requisitantes, tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da(s) Unidade(s) Gestora(s). Os produtos serão usados para atender os setores e frotas de veículos e maquinas, de cada departamentos e demais atividades mantidas pelo órgão desta Administração Pública Municipal.
- 2.4. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Item 1 do presente Termo de Referência.
- 2.5. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas caracterizas, enquadra-se como bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as caracterizam gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.
- 2.6. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – jusfica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos produtos para atender as demandas das secretarias requisitantes, uma vez que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão conta no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 010/2021, e que outros órgãos poderão aderir à Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



2.7. Em relação à forma, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacamos as seguintes: a) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que órgão e entidades pode participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade. b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro. c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. d) Possibilidade de o fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados. e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais. f) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação. g) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados. h) Atendimento de demandas imprevisíveis. i) Maior eficiência logística.

2.8. O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

gilem
2.9. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada, para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores. Os quantitativos dos produtos e de mesma natureza foram separados em lotes, almejando, por conseguinte, ganho na economia de escala e, por outro lado, a existência de diversos itens visa estimular a participação de várias empresas no certame, possibilitando a ampliação da competitividade.

2.10. Diante de todo o exposto, para suprir as necessidades das Secretarias Requisitantes, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pelas mesmas no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a aquisição do objeto.

2.11. Secretarias interessadas: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura;

2.12. Conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.13. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**.

[Handwritten mark]
2.14. **PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRI DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

2.14.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

2.14.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP,

[Handwritten signature]



- inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 2.14.3. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 2.14.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 2.14.5. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O futuro contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano (ou pelo prazo de 12 (doze) meses), a contar de sua assinatura.
- 3.3. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 4.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de “bens comuns” estabelecido no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste Termo de Referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico
- #### TÉRIO DE JULGAMENTO
- 4.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 4.3. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos serviços.
- 4.4. Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
- 4.5. As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 5.1.1. Habilitação jurídica;
- 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.1.3. Qualificação técnica;
- 5.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 6.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, serviços/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 6.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s)/serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 6.1.2. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.
- 8.2. O local de entrega será indicado na "Ordem de Fornecimento", não podendo ser fora do território do município.
- 8.3. A execução dos serviços será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.4. Sendo os objetos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 8.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 8.6. Caso algum produto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dele, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 9.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 10.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - 10.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - 10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - 10.2.10. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 10.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 10.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 10.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - 10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 10.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 10.2.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de



- regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 11.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
 - 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
 - 11.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
 - 11.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice geral de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = V (I - 1^\circ) / 1^\circ$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
1º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.



- 13.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos serviços objeto deste Termo;
- 14.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 14.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 14.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 14.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



- 14.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 14.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 14.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 14.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

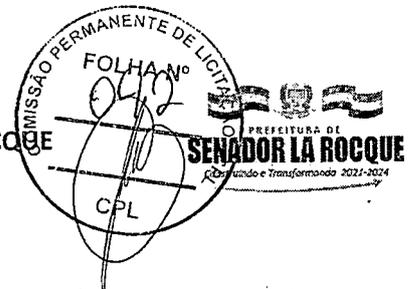
- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
- 16.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- 16.1.2. **Multa de:**
- 16.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- 16.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 16.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 16.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 16.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 17.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18. DAS AMOSTRAS

- 18.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS, UTILIZAR PARA BENS PERMANENTES

- 20.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos ou serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias em produtos ou serviços duráveis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 20.1.1. Nos casos em que a garantia do fabricante do bem seja superior ao prazo da garantia legal, fica válido este.
- 20.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 20.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 20.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 20.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 20.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 20.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 20.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



- 20.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 20.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.
- 21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 21.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.
- 21.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

22. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Maior desconto, com base no valor das peças das montadoras, consultado por intermédio de sistema de banco de dados atualizado - Audatex ou similar			
PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOTE 01	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %
1	VEÍCULO: ÔNIBUS IVECO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
2	VEÍCULO: ÔNIBUS IVECO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
3	VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS VOLARE, PLACA: HPP-3912 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
4	VEÍCULO: ÔNIBUS MERCEDES BENZ, PLACA: PTA-7220 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
5	VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKS, PLACA: OIV-0223 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
6	VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKS, PLACA: PTB-0642 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 71.760,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		R\$ 430.560,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
LOTE 02	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



7	VEÍCULO: CITROEN AIRCROSS, PLACA: PBL-2291. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 27.600,00	R\$ 0,08
8	VEÍCULO: FIAT UNO VIVACE 1.0, SEM PLACA. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 22.080,00	R\$ 0,08
9	VEÍCULO: CITROEN, PLACA: PTM-4935 ANO: 2018. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.760,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$		R\$ 75.440,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOTE 03	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO %
10	VEÍCULO: AMBULÂNCIA HILLUX, PLACA: PSR-5097. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 59.800,00	R\$ 0,08
11	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, SEM PLACA ANO: 2021. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
12	VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA: ROQ-3107. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
13	VEÍCULO: AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER, SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
14	VEÍCULO: VAN FIAT DUCATO, SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
15	VEÍCULO: VAN RENAULT MASTER, SEM PLACA ANO: 2021. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 64.400,00	R\$ 0,08
16	VEÍCULO: CAMINHONETE L-200 TRITON SEM PLACA. - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 59.800,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE SAÚDE R\$		R\$ 441.600,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUA			
LOTE 04	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO APLICADO %
17	VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
18	MÁQUINA: PATROL XCMG. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
19	MÁQUINA: PATROL CASE. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
20	MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA JCB. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
21	MÁQUINA: CARREGADEIRA LW300KV, ANO: 2023. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 87.400,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA R\$		R\$ 423.200,00	R\$ 0,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
LOTE 05	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



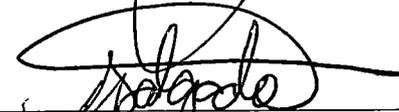
			TO APLICAD O %
22	MÁQUINA: TRATOR GIRICO JHON DEERE. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
23	MÁQUINA: TRATOR GIRICO NEW HOLLAND. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 73.600,00	R\$ 0,08
TOTAL ESTIMADO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA R\$		R\$ 147.200,00	R\$ 0,08
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		R\$ 1.518.000,0 0	

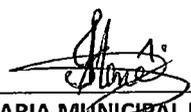
Senador La Rocque - MA, 10 de novembro de 2023


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE

GILSON JOSÉ SILVA OLIVEIRA
PORTARIA Nº 048/2021


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 02/2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARLENE DAS NEVES SALGADO
PORTARIA Nº 07/2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, DESPORTE E LAZER
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
PORTARIA Nº 49/2022


SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
GABRIEL DA MOTA E SOUSA
PORTARIA Nº 125/2022